

Iniciados no ano lectivo de 1991-1992:

Curso de:

Fisioterapia;
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;
Técnico de Higiene e Saúde Ambiental;
Técnico de Radiologia;
Técnico de Radioterapia.

ANEXO IV

Escola de Reabilitação do Alcoitão

Cursos equiparados ao grau de bacharel, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 280/97.

Iniciados a partir do ano lectivo de 1966-1967:

Curso de:

Fisioterapia;
Terapia da Fala;
Terapia Ocupacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 364/98

de 26 de Junho

O Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, estabeleceu no seu artigo 23.º que, pelos actos relativos ao processo de licenciamento dos estabelecimentos em que sejam exercidas actividades de apoio social do âmbito da segurança social, nos termos definidos nos respectivos artigos 1.º e 2.º, são devidas taxas cujo objecto e montantes são definidos por portaria do ministro da tutela.

Sendo assim, estabelecem-se pela presente portaria os novos valores das taxas para a emissão e substituição de alvará, tendo-se, para o efeito, em consideração que os montantes anteriormente fixados pela Portaria n.º 327/89, de 5 de Maio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/89, de 24 de Janeiro, entretanto revogado pelo citado Decreto-Lei n.º 133-A/97, se encontram, face ao tempo decorrido, manifestamente desactualizados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Pelos actos relativos ao processo de licenciamento dos estabelecimentos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, são devidas as seguintes taxas:

- a) Pela emissão de alvará — 30 000\$;
- b) Pela substituição de alvará — 15 000\$.

2.º As taxas estabelecidas no n.º 1.º são cobradas directamente pelos centros regionais de segurança social.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 6 de Maio de 1998.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Portaria n.º 365/98

de 26 de Junho

Integrado no processo, que tem vindo a ser concretizado, de adequação dos suportes de informações utilizados no âmbito do sistema de segurança social às exigências da Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 28/94, de 29 de Agosto, procede-se à alteração dos modelos relativos à inscrição dos trabalhadores e das entidades empregadoras na segurança social.

Os modelos agora aprovados, para além de integram a nova imagem do sistema de segurança social, consubstanciam uma racionalização da informação solicitada aos respectivos destinatários, facto que determinou a autonomização dos modelos para a inscrição das entidades empregadoras e de grupos sócio-profissionais específicos, designadamente dos trabalhadores independentes e dos trabalhadores estrangeiros.

Na linha da simplificação e desburocratização que vem sendo prosseguida, os modelos passam a ser referenciados, apenas, com a identificação do sistema de segurança social, sem a indicação do nome dos centros regionais de segurança social.

Procura-se, desta forma, dar uma maior relevância à unidade do sistema e permitir a sua disponibilização na Internet, para utilização dos interessados junto da segurança social.

Por outro lado, a progressiva introdução de processos de leitura automática da informação determina a necessidade de alterar o procedimento que vinha sendo adoptado relativamente ao preenchimento informático dos suportes de informação, na sequência do disposto na portaria de 1 de Abril de 1985, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1985.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

1.º São aprovados os suportes de informação para a inscrição na segurança social das entidades empregadoras, dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes, cujos modelos se publicam em anexo.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

3.º Os suportes de informação existentes podem continuar a ser utilizados até 31 de Dezembro de 1998, data a partir da qual devem ser retirados de circulação.

4.º São revogadas a Portaria n.º 381/88, de 29 de Dezembro, e a portaria de 1 de Abril de 1985, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1985.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 25 de Maio de 1998.

O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

«Contribuinte da segurança social — Inscrição/alteração de elementos», mod. RV1001-DGRSS.

«Trabalhadores por conta de outrem — Inscrição/enquadramento», mod. RV1005-DGRSS.

«Boletim de inscrição/enquadramento dos trabalhadores independentes», mod. RV1000/98-DGRSS.

«Trabalhadores estrangeiros — Identificação complementar», mod. RV1006-DGRSS.